CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 01/03/2019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873/2019
DE 01 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 848/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DIO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluso Parágrafo Único no art. 5º desta lei, que trata da remuneração do Professor Substituto, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I - o nome do contratado;
II - órgão de lotação;
III - prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;
IV - função e remuneração mensal;
V - previsão total da despesa com o contrato;
VI – de forma circunstanciada, os motivos que determinaram a contratação.
Parágrafo Único. Na forma prevista no §1º do art. 128-A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 11 de maio de 2004, o Professor Substituto contratado temporariamente, nos termos da lei, fará jus a remuneração correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial dos Professores vigente à época da contratação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 01 de Março de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal